



Escola Municipal de Artes (EMA)

Normas de Funcionamento

Ano Letivo 2026/2027

Índice

Preâmbulo	5
Capítulo I – Disposições Gerais	6
Artigo 1.º	6
Denominação, sede e objetivos	6
Artigo 2.º	6
Objeto das Normas de Funcionamento Interno	6
Artigo 3.º	7
Âmbito de aplicação	7
Capítulo II – Oferta Educativa	7
Artigo 4.º	7
Âmbito de atuação	7
Artigo 5.º	8
Parcerias	8
Secção I - Componente letiva	8
Artigo 6.º	8
Calendário escolar	8
Artigo 7.º	9
Planos de estudos e modalidades de frequência	9
Artigo 8.º	13
Ensino à distância	13
Secção II - Outras atividades	13
Artigo 9.º	13
Atividades de natureza conselho-artística	13
Secção III - Avaliação	14

Artigo 10.º	14
Avaliação	14
Secção IV – Admissão e inscrição	14
Artigo 11.º	14
Condições de Inscrição	14
Artigo 12.º	15
Pagamento de inscrição e de mensalidade	15
Artigo 13.º	15
Anulação e desistência de inscrição	15
Artigo 14.º	16
Redução e isenção de propinas	16
Capítulo III – Comunidade Escolar	16
Secção I – Alunos	16
Artigo 15.º	16
Direitos do aluno	16
Artigo 16.º	17
Deveres do aluno	17
Artigo 17.º	18
Regime disciplinar dos alunos	18
Artigo 18.º	18
Pertences dos alunos	18
Artigo 19.º	18
Assistência Médica	18
Artigo 20.º	18
Seguro	18
Secção II – Assiduidade	19

Artigo 21.º	19
Frequência e assiduidade	19
Secção III – Professores	19
Artigo 22.º	19
Corpo docente	19
Artigo 23.º	20
Direitos do professor	20
Artigo 24.º	20
Deveres do Professor	20
Secção IV – Encarregados de Educação	21
Artigo 25.º	21
Direitos do encarregado de educação	21
Artigo 26.º	21
Deveres do encarregado de educação	21
Capítulo IV - Disposições finais	22
Artigo 27.º	22
Dúvidas e omissões	22
Artigo 28.º	22
Entrada em vigor	22

Preâmbulo

A Escola Municipal de Artes (EMA) é um projeto que pretende aliar as áreas do ensino e da formação às artes e à cultura, a educação cultural no concelho de Mora, dando espaço às diferentes artes.

Pela forma como se constrói e se apresenta, com a possibilidade de frequência letiva, mas também abrindo espaço para o desenvolvimento de cursos livres, masterclasses, debates, conferências, concertos, espetáculos, recitais, seminários, workshops e outras dinâmicas várias, vem fomentar a oportunidade de formação ao longo da vida no concelho de Mora ao mesmo tempo que reforça a oferta extracurricular para toda a comunidade com idade igual ou superior aos seis anos.

A EMA afirma-se como um local para outras artes e saberes, como a expressão dramática e outras cujo interesse possa ser manifestado pelos participantes. Neste sentido, apresenta-se como um espaço para aquisição de conhecimentos e de descoberta de novos interesses e/ou vocações. Um dos objetivos deste projeto é, precisamente, incentivar os seus alunos a experiências diversificadas, nas mais diferentes artes, conferindo-lhes ferramentas diversas para a continuidade do trabalho nestas áreas.

Não obstante, a EMA vai concretizar uma maior sensibilização pelas artes e pelas atividades culturais, cuja importância social está cada vez mais comprovada. A cultura associa-se ao desenvolvimento do pensamento, à formação moral, à criação de ferramentas emocionais e à capacidade de relacionamento com o outro. Assim, a Escola Municipal de Artes apresenta-se como um reforço inegável da inclusão da cultura na dinâmica social do concelho de Mora, capacitando os seus alunos de ferramentas imprescindíveis para o desenvolvimento em sociedade.

Neste sentido, o projeto que se desenvolve atualmente dá corpo a mais do que um instrumento educativo. A EMA pauta pela criação de valor acrescentado para o concelho de Mora, incentivando à produção de riqueza cultural e social que perdurará ao longo do tempo.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, sede e objetivos

1. A Escola Municipal de Artes, também adiante designado por EMA ou escola, é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Mora.
2. A sede da Escola Municipal de Artes situa-se em Mora, na Casa da Cultura, Rua de São Pedro, podendo por determinação legal abrir outras secções, nas respetivas freguesias.
3. Os objetivos da Escola Municipal de Artes são os seguintes:
 - a) Ministar o ensino dos cursos de Música, Teatro e Dança;
 - b) Promover a aprendizagem artística;
 - c) Reconhecer a importância do aluno enquanto indivíduo, no respeito da sua individualidade e diversidade, quer de raça, sexo, religião ou cultura, apelando à sua formação no domínio sociocultural e no desenvolvimento da personalidade e caráter;
 - d) Promover a divulgação cultural e artística no concelho de Mora;
 - e) Contribuir para o enriquecimento educativo e cultural da população;
 - f) Realizar seminários ou cursos de aperfeiçoamento e outras atividades afins, sob a orientação de professores ou profissionais de reconhecido mérito;
 - g) Incentivar o intercâmbio com outras escolas artísticas.

Artigo 2.º

Objeto das Normas de Funcionamento Interno

1. Pretendem as presentes Normas de Funcionamento Interno:
 - a) Estabelecer as normas de funcionamento da escola, respeitando o enquadramento legal vigente;
 - b) Promover no âmbito da comunidade escolar um sentido de responsabilidade e solidariedade;
 - c) Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projeto Educativo e garantir que estes se sintam envolvidos na vida da escola;

- d) Regularizar todos os aspetos da vivência escolar relativamente aos quais a legislação seja omissa.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. São abrangidos pelas presentes Normas de Funcionamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:
 - a. Nas instalações da escola em período correspondente ao horário de funcionamento da mesma;
 - b. Nos locais e eventos em que a escola se fizer representar.
2. São consideradas instalações da escola todas aquelas em que decorram, com carácter regular, atividades escolares da EMA, o que inclui, para além do seu edifício sede, os polos de ensino estabelecidos, posteriormente, pela Câmara Municipal.
3. Para os efeitos das presentes Normas de Funcionamento, considera-se como comunidade escolar o pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos, os encarregados de educação, os pais e todas as demais pessoas e instituições que, de alguma forma, se relacionem com a atividade pedagógica e artística desenvolvida pela EMA.

Capítulo II – Oferta Educativa

Artigo 4.º

Âmbito de atuação

1. A EMA focará a sua atuação nas seguintes disciplinas:
 - a) Teatro;
 - b) Música;
 - c) Dança.
2. Para a dinamização do ensino artístico, nas vertentes atrás mencionadas, a EMA poderá levar a cabo um conjunto de atividades, tais como:
 - a) Minистраção de aulas;
 - b) Dinamização de cursos livres, master classes e workshops;
 - c) Realização de espetáculos, audições e concertos.

3. Para além das atividades supra descritas, a EMA poderá dinamizar outras atividades, tais como encontros, debates, conferências, colóquios ou seminários, para a promoção do ensino artístico e desenvolvimento cultural do concelho de Mora.
4. Farão parte integrante da EMA eventuais Grupos, Orquestras, entre outros, que venham a ser criados e geridos pelo Município de Mora, na sequência da atividade desenvolvida pela referida Escola.

Artigo 5.º

Parcerias

1. Todas as atividades contempladas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 5.º das presentes Normas de Funcionamento poderão ser dinamizadas em parceria com outras entidades, através da celebração de Protocolos de Cooperação, desde que assegurados os objetivos elencados no ponto 3 do artigo 2.º.

Secção I - Componente letiva

Artigo 6.º

Calendário escolar

1. O calendário escolar é determinado anualmente pela Câmara Municipal.
2. O calendário escolar pode ser adaptado para cumprimento do plano de formação ou outros.
3. As aulas têm uma duração variável, dependendo da área escolhida.
4. O calendário escolar, nomeadamente os períodos de pausas letivas, é definido anualmente, tendo em conta as circunstâncias do momento e sempre de forma a garantir o bom funcionamento da EMA.

Artigo 7.º

Planos de estudos e modalidades de frequência

1. Curso de Iniciação de música

- 1.1. O plano de estudos do Curso de Iniciação compreende as seguintes componentes de aprendizagem:
 - a) Instrumento (Guitarra Clássica/Elétrica, Baixo Elétrico, Violino, Violoncelo, Piano, Bateria/Percussão, Acordeão, Canto);
 - b) Formação Musical;
 - c) Música de Câmara (opcional)
- 1.2. O plano de estudos pode ainda integrar a disciplina de Classe de Conjunto, mas esta será através de convite do professor e de acordo com a evolução do aluno.
- 1.3. Destina-se a todos os alunos com idades compreendidas entre os 8 e os 15 anos que estejam a iniciar o seu percurso na música.
- 1.4. O Curso de Iniciação de música tem a duração de dois anos.
- 1.5. As aulas de Instrumento terão uma duração de trinta minutos e as aulas de Formação Musical e Música de Câmara uma duração de quarenta e cinco minutos.
- 1.6. O Curso de Iniciação tem um volume mínimo de dois tempos letivos semanais, integrando as matérias de Instrumento e Formação Musical.
- 1.7. As aulas de Formação Musical e Música de Câmara são lecionadas em turmas. O número mínimo de alunos por turma é de dois e o número máximo de alunos por turma é dez.
- 1.8. As aulas de Instrumento são de carácter individual.
- 1.9. O limite máximo de alunos por turma, excecionalmente, pode ser ultrapassado quando o número de inscrição exceder o indicado, mas não for suficiente para a constituição de uma nova turma.
- 1.10. Os programas das unidades de aprendizagem enumeradas, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal, são elaborados pelos respetivos professores em contexto de Departamento Curricular, devendo ser revistos sempre que os professores das disciplinas o considerem necessário.

2. Curso de Música Jovem

- 2.1. O plano de estudos do Curso de Música Jovem compreende a frequência conjunta das disciplinas de:
 - a) Instrumento (Guitarra Clássica/Elétrica, Baixo Elétrico, Violino, Violoncelo, Piano, Bateria/Percussão, Acordeão, Canto);
 - b) Formação Musical.
- 2.2. O plano de estudos pode ainda integrar a disciplina de Classe de Conjunto, mas esta será através de convite do professor e de acordo com a evolução do aluno.
- 2.3. Destina-se a todos os alunos com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos que já tenham algum conhecimento musical.
- 2.4. O Curso de Música Jovem tem a duração de cinco anos.
- 2.5. O acesso ao curso é realizado mediante uma Prova que inclui uma entrevista e a apresentação de uma peça musical à escolha do aluno.
- 2.6. O Curso de Música Jovem tem um volume mínimo de dois tempos letivos semanais, repartido pelas disciplinas de Instrumento e Formação Musical.
- 2.7. A carga horária da disciplina de Instrumento é de quarenta e cinco minutos, enquanto que as de Formação Musical e Classe de Conjunto têm uma duração de sessenta minutos.
- 2.8. Os números mínimos e máximos de alunos por turma são estabelecidos segundo as disciplinas e os graus de ensino.
- 2.9. As aulas de Formação Musical e Classe de Conjunto são lecionadas em turmas. O número mínimo de alunos por turma é quatro e o número máximo de alunos por turma é doze.
- 2.10. As aulas de Instrumento são de carácter individual.
- 2.11. É autorizado o desdobramento em dois grupos na disciplina de Formação Musical, exceto quando o número de alunos da turma seja igual ou inferior a quinze.
- 2.12. Quando o número de alunos matriculados não for suficiente para a formação de uma turma, a Câmara Municipal pode autorizar o seu funcionamento.
- 2.13. O limite máximo de alunos por turma, excecionalmente, pode ser ultrapassado quando o número de inscrição exceder o número indicado, mas não for suficiente para constituir uma nova turma.

3. Curso + Música

- 3.1. O plano de estudos do Curso + Música compreende a frequência conjunta das disciplinas de:
 - c) Instrumento (Guitarra Clássica/Elétrica, Baixo Elétrico, Violino, Violoncelo, Piano, Bateria/Percussão, Acordeão, Canto);
 - d) Formação Musical.
- 3.2. O plano de estudos pode ainda integrar a disciplina de Classe de Conjunto, mas esta será através de convite do professor e de acordo com a evolução do aluno.
- 3.3. Destina-se a todos os alunos com idade igual ou superior aos 16 anos, quer estejam a iniciar o seu percurso na música ou já tenham algum conhecimento musical.
- 3.4. O Curso + Música tem a duração de cinco anos, após esse período o aluno pode continuar o seu percurso na EMA através do Grupo Musical.
- 3.5. Um aluno que tenha completado o Curso de Música Jovem não terá prioridade na inscrição do Curso + Música. Este aluno só terá acesso caso existam vagas disponíveis que não tenham sido ocupadas por novos alunos ou por alunos que só fizeram o seu percurso na EMA no Curso + Música.
- 3.6. O Curso + Música tem um volume mínimo de dois tempos letivos semanais, repartido pelas disciplinas de Instrumento e Formação Musical.
- 3.7. A carga horária da disciplina de Instrumento é de quarenta e cinco minutos, enquanto que as de Formação Musical e Classe de Conjunto têm uma duração de sessenta minutos.
- 3.8. Os números mínimos e máximos de alunos por turma são, segundo as disciplinas e os graus de ensino.
- 3.9. As aulas de Formação Musical e Classe de Conjunto são lecionadas em turmas. O número mínimo de alunos por turma é quatro e o número máximo de alunos por turma é doze.
- 3.10. As aulas de Instrumento são de carácter individual.
- 3.11. É autorizado o desdobramento em dois grupos na disciplina de Formação Musical, exceto quando o número de alunos da turma seja igual ou inferior a quinze.
- 3.12. Quando o número de alunos matriculados não for suficiente para a formação de uma turma, a Câmara Municipal pode autorizar o seu funcionamento.
- 3.13. O limite máximo de alunos por turma, exceccionalmente, pode ser ultrapassado quando o número de inscrição exceder o número indicado, mas não for suficiente para constituir uma nova turma.

4. Curso de Teatro

- 4.1. O Curso de Teatro divide-se nas seguintes ofertas:
 - a) Teatro Infantil (8-12 anos)
 - b) Teatro Jovem (13-17 anos)
 - c) Teatro Adultos (superior a 18 anos)
- 4.2. As oficinas têm um volume mínimo de um tempo letivo semanal.
- 4.3. A carga horária das disciplinas é definida pelos professores e aprovada pela Câmara Municipal.
- 4.4. As aulas são lecionadas em turmas e o número mínimo de alunos por turma é oito e o número máximo de alunos por turma é quinze.
- 4.5. Os programas das disciplinas enumeradas, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal, são elaborados pelos respetivos professores.

5. Curso de Dança

- 5.1. O Curso de Dança divide-se nas seguintes ofertas:
 - a) Hip Hop Infantil (6-11 anos)
 - b) Hip Hop Jovem (12-17 anos)
 - c) Hip Hop Adultos (superior a 18 anos)
 - d) Dança Criativa
- 5.2. Cada disciplina tem um volume mínimo de um tempo letivo semanal.
- 5.3. A carga horária das disciplinas é definida pelos professores e aprovada pela Câmara Municipal.
- 5.4. As aulas são lecionadas em turmas e o número mínimo de alunos por turma é oito e o número máximo de alunos por turma é quinze.
- 5.5. Os programas das disciplinas enumeradas, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal, são elaborados pelos respetivos professores.

6. Grupo Musical da EMA

- 6.1. O Grupo Musical da EMA pretende reunir os alunos que já possuam conhecimentos mais consolidados de música e que possam desenvolver em conjunto e com apoio de um professor, um grupo de música ou Música de Câmara com repertório da sua autoria ou de outros autores.

- 6.2. Para ingressar é necessário ter completado a sua formação no Curso de Música Jovem ou no Curso + Música, ou a convite do professor.

Artigo 8.º

Ensino à distância

1. O ensino à distância pode, exceccionalmente, ser praticado em situações específicas, desde que não comprometa o processo ensino-aprendizagem e apenas nos Cursos de Música, nas disciplinas de Instrumento e Formação Musical.
2. Como situação específica considera-se uma aula que não pode ser realizada presencialmente, por incompatibilidade pontual de horário ou motivos de saúde dos intervenientes ou, ainda, por motivos de intervenção física no edifício onde as mesmas decorrem.
3. O ensino à distância será sempre uma decisão de ambas as partes, professor e aluno.
4. Este recurso pode também acontecer para esclarecimento de dúvidas ou aconselhamento para o estudo individual.
5. O ensino à distância engloba, obrigatoriamente, sessões síncronas por videoconferência e sessões assíncronas. As sessões assíncronas deixam de ser obrigatórias se o tempo de duração das sessões síncronas for igual ao tempo de duração da aula presencial.
6. O tempo de aula síncrona não pode ser inferior a metade do tempo de aula presencial.

Secção II - Outras atividades

Artigo 9.º

Atividades de natureza pedagógico-artística

1. As atividades de natureza lúdico-artística a decorrer na EMA, ou fora dela, que podem decorrer em período não letivo, terão uma das seguintes designações:
 - a. Estágio;
 - b. Semana Cultural;
 - c. Intercâmbio.

Secção III - Avaliação

Artigo 10.º

Avaliação

1. A avaliação tem uma expressão individualizada e destina-se a avaliar o desempenho de cada aluno no contexto da classe a que pertence.
2. A classificação pressupõe a assiduidade e pontualidade, o interesse e aproveitamento do aluno para as matérias da disciplina.
3. A avaliação terá impacto na seleção da inscrição do ano letivo seguinte.

Secção IV – Admissão e inscrição

Artigo 11.º

Condições de Inscrição

1. São admitidos à inscrição na EMA todos os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, mediante a apresentação dos seguintes documentos ou fotocópia destes:
 - a) Ficha de inscrição, a adquirir e entregar na Casa da Cultura de Mora ou através de preenchimento online no website da Câmara Municipal de Mora;
 - b) Uma fotografia tipo passe.
2. Caso, porventura, a inscrição padeça de alguma vicissitude, o candidato será notificado pela Câmara Municipal para a corrigir, em prazo a fixar, sob pena de não admissão.
3. As inscrições para frequência na EMA realizam-se nos prazos determinados pela Câmara Municipal de Mora.
4. A inscrição não garante a admissão na atividade, sendo a mesma sujeita a avaliação pelos serviços municipais.
5. Os alunos que frequentaram a EMA no ano letivo anterior têm prioridade no ato de seleção para o ano letivo seguinte, mediante avaliação da assiduidade e aproveitamento.

6. Os alunos que não conseguirem efetivar a sua inscrição e fiquem alocados numa lista de espera, terão oportunidade de o fazer até janeiro, caso se verifique alguma desistência.
7. As inscrições apenas são válidas para o ano letivo em causa, sendo necessária a renovação da inscrição todos os anos letivos.
8. A inscrição na EMA apenas será efetivada caso não exista nenhuma dívida monetária pendente, relativa a uma frequência anterior.
9. Face ao interesse demonstrado, a Câmara Municipal poderá, em situações excecionais, decidir:
 - a) Não lecionar em determinado ano letivo determinada área, dado o número bastante reduzido de interessados;
 - b) Limitar quantitativamente o n.º de alunos, quando não tenha capacidade logística.

Artigo 12.º

Pagamento da inscrição e mensalidade

1. Aos alunos será cobrada:
 - Inscrição: 20,00€ (seguro escolar);
 - Mensalidade: 15,00€
2. O pagamento da inscrição e da mensalidade são efetuados presencialmente, na Casa da Cultura de Mora, no seguinte horário: de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00;
3. Os valores supramencionados serão anualmente objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Anulação e desistência de inscrição

1. A anulação de inscrição ou a desistência do Curso, para os alunos matriculados não confere direito ao reembolso da quantia já paga.
2. O aluno/encarregado de educação deve comunicar a anulação da inscrição até ao dia 15 de cada mês.

3. A desistência é formalizada através de impresso próprio, a solicitar/entregar na Casa da Cultura.
4. O ato de anular a inscrição não confere prioridade na inscrição do ano letivo seguinte.
5. O não pagamento de duas mensalidades consecutivas implica o bloqueio da inscrição, ficando o aluno impedido de frequentar as aulas até à regularização dos valores em dívida.

Artigo 14.º

Redução e isenção de pagamento de inscrição

1. Quando dois membros de um mesmo agregado familiar frequentarem a EMA, haverá um desconto de 10% no valor da inscrição.
2. Quando três ou mais membros de um mesmo agregado familiar frequentarem a EMA, haverá um desconto de 15% no valor da inscrição.
3. Os alunos que frequentem a EMA beneficiam das seguintes reduções no valor da inscrição:
 - a) Cartão Municipal Jovem – 15%;
 - b) Cartão Municipal do Idoso – 15%;
4. Os descontos apenas são realizados, caso no ato da inscrição sejam apresentados comprovativos do agregado familiar ou os respetivos Cartões descritos na alínea anterior.
5. Os alunos que frequentem exclusivamente a disciplina do Grupo Musical da Ema ficam isentos do pagamento da mensalidade, sendo apenas devido o pagamento da inscrição, mediante concordância do Executivo Municipal.
6. Os descontos previstos nos números anteriores não são acumuláveis.

Capítulo III – Comunidade Escolar

Secção I – Alunos

Artigo 15.º

Direitos do aluno

1. São direitos do aluno:

- a) Usufruir de um bom ambiente de trabalho e de convívio;
- b) Ser respeitado por todos os protagonistas da vida escolar;
- c) Usufruir das ações de formação promovidas na EMA;
- d) Solicitar e receber os esclarecimentos que necessitar no âmbito da vida escolar;
- e) Utilizar os equipamentos e materiais da EMA quando em funcionamento normal ou quando, para tal, sejam devidamente autorizados;
- f) Expor opiniões e formular sugestões acerca do funcionamento da EMA.

Artigo 16.º

Deveres do aluno

1. São deveres do aluno:

- a) Cumprir e acatar as Normas de Funcionamentos e demais normativos da vida escolar;
- b) Contribuir para um bom ambiente de estudo, trabalho e convívio;
- c) Ter um comportamento adequado na sala de aula, cumprindo as regras estipuladas, e não fazer uso de telemóvel ou outros aparelhos eletrónicos sem autorização do professor;
- d) Estar disponível para participar nas atividades da escola, nomeadamente as apresentações públicas dos projetos desenvolvidos durante o ano escolar;
- e) Cada aluno deverá ter o seu próprio equipamento, adequado para a prática da atividade.
- f) Apresentar-se sempre de forma devidamente cuidada, especificamente quando se apresenta em nome da escola nos eventos públicos;
- g) Proceder ao pagamento da inscrição e das mensalidades, e outros custos caso existam, nos prazos previamente estabelecidos;

- h) Respeitar todos os intervenientes da vida escolar;
- i) Ser assíduo e pontual;
- j) Participar, colaborar ou assistir a audições, concertos ou outras atividades culturais da EMA, sempre que os seus professores assim o solicitem;
- k) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a EMA;
- l) Zelar pela conservação, limpeza e boa utilização dos bens, equipamentos e instalações da EMA;
- m) Em caso de dano motivado por comportamento doloso ou gravemente negligente, suportar os custos de substituição ou reparação dos materiais ou equipamentos.

Artigo 17.º

Regime disciplinar dos alunos

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos nas Normas de Funcionamento Interno, em termos que se revelem perturbadores para o funcionamento normal das atividades da escola ou para as relações salutareis no âmbito da comunidade educativa, constitui uma infração passível de aplicação de expulsão ou não continuação nos anos seguintes.
2. As tarefas e atividades de integração escolar devem ser adequadas à infração cometida.

Artigo 18.º

Pertences dos alunos

1. Não devem ser transportados objetos de valor para a EMA. Se tal acontecer a escola não se responsabiliza pelo seu desaparecimento ou deterioração.
2. A EMA não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de qualquer peça de vestuário.

Artigo 19.º

Assistência Médica

1. A Escola Municipal de Artes deverá ser sempre informada de qualquer lesão do aluno. Em caso de acidente durante as aulas de dança, os encarregados de educação serão prontamente avisados e sempre que se justifique, será acionada a emergência médica.
- 2.

Artigo 20.º

Seguro

1. Cada aluno está coberto por um seguro de acidentes pessoais.

Secção II – Assiduidade

Artigo 21.º

Frequência e assiduidade

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os encarregados de educação e os pais dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no nº 1.
3. Os deveres de assiduidade e pontualidade implicam, quer a sua presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades previstas no seu horário, munido do material didático ou equipamento necessário; quer um comportamento e atitude de empenho intelectual adequados, de acordo com a sua idade, ao processo ensino-aprendizagem.
4. Por falta entende-se a ausência do aluno a uma aula.
5. As faltas são registadas em suportes administrativos adequados.
6. Existe um limite de faltas por aluno, 4 faltas injustificadas ao longo do ano, que uma vez ultrapassado poderá determinar a anulação da inscrição. Poderá o aluno ser substituído por outro em lista de espera.
7. Quando for atingido metade do limite de faltas, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, serão informados.

Secção III – Professores

Artigo 22.º

Corpo docente

1. O ensino na EMA é ministrado por professores habilitados e o seu número será determinado pelas exigências do serviço.
2. A Câmara Municipal pode propor quais os professores a integrar a EMA.
3. Será elaborado um contrato escrito ao abrigo da lei, para cada professor.
4. Caso as necessidades da escola assim o justifiquem, podem ser recrutados professores em regime de prestação de serviços.
5. Em caso de falta, as reposições de aulas são da responsabilidade do professor, combinar o dia e a hora com os seus alunos, bem como comunicar aos Serviços Municipais para não ocorrerem sobreposições de atividades no espaço da Casa da Cultura;
6. Em aulas individuais somente são consideradas as reposições de faltas ou substituições desde que o aluno tenha disponibilidade na data indicada pelo professor.
7. Nas aulas coletivas, entre o professor e os alunos, deve tentar-se uma concordância de data para a reposição da aula.
8. É ainda função dos docentes comparecer a reuniões para as quais sejam convocados ou destacados.
9. Haverá três reuniões gerais de professores.

Artigo 23.º

Direitos do professor

1. São direitos do professor os consagrados nas convenções coletivas de trabalho e os seguintes:
 - a) Beneficiar de bom ambiente de trabalho e convívio;
 - b) Ser respeitado por todos os intervenientes da EMA;
 - c) Usufruir, de acordo com os meios disponíveis, das melhores condições para a realização do seu trabalho;
 - d) Comunicar e apresentar sugestões, a qualquer momento, à Câmara Municipal, sobre assuntos relativos à vida escolar ou laboral;

- e) Ser ouvido em todos os processos de natureza disciplinar e de desempenho profissional;
- f) Receber as prestações salariais de acordo com o contrato de trabalho celebrado;
- g) Receber atempadamente os seus honorários conforme o contrato de trabalho;
- h) Ser informado de tudo o que lhe diga respeito diretamente.

Artigo 24.º

Deveres do Professor

1. São deveres do professor os consagrados nas convenções coletivas de trabalho e os seguintes:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Funcionamento, ordens de serviço e demais documentos emanados pela Câmara Municipal;
 - b) Comparecer, sempre que convocado, às reuniões e a outras atividades;
 - c) Participar nas atividades organizadas pela EMA, no âmbito das tarefas de atividade escolar, sempre que solicitada a sua colaboração;
 - d) Desenvolver a ação pedagógica promovendo a disciplina e um correto convívio entre os vários elementos da escola;
 - e) Compatibilizar os períodos de descanso semanal e de férias com as necessidades da escola;
 - f) Zelar pelo bom nome da EMA;
 - g) Cumprir o horário de trabalho;
 - h) Ser assíduo e pontual;
 - i) Avisar com a maior brevidade possível os serviços administrativos da EMA, no surgimento de uma falta imprevista;
 - j) Zelar pelos equipamentos e instalações da EMA;
 - k) Informar a Câmara Municipal sobre qualquer comportamento ou ato suscetível de perturbar o bom e normal funcionamento da EMA do qual tenha conhecimento.

Secção IV – Encarregados de Educação

Artigo 25.º

Direitos do encarregado de educação

1. Ter conhecimento de todas as situações vividas pelo seu educando, enquanto aluno da EMA, tendo o direito de ser informado, pedir informação e informar.

Artigo 26.º

Deveres do encarregado de educação

1. Facilitar a participação do seu educando nas atividades pedagógico-artísticas da EMA.
2. Promover uma apresentação cuidada dos seus educandos, principalmente quando solicitado pela escola.
3. Os encarregados de educação deverão acompanhar os respetivos educandos até à sala, devendo, após o final da aula, proceder à sua receção.
4. Promover a motivação para o estudo das artes, favorecendo o empenho no desenvolvimento artístico e técnico dos seus educandos.
5. Estar presente sempre que justificadamente solicitado por um professor ou pelos órgãos diretivos.
6. Acompanhar a aprendizagem dos seus educandos.
7. Os alunos/encarregados de educação são responsáveis pelos eventuais prejuízos causados durante as atividades letivas da Escola Municipal de Artes, podendo incorrer na pena de exclusão quando a ação venha a afetar o normal funcionamento da atividade.
8. Zelar pelas condições necessárias à aprendizagem do seu educando, seguindo as orientações da escola.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presente Normas de Funcionamento que não possam ser solucionados pelo recurso aos critérios legais de interpretação ou integração de lacunas são resolvidos pela Câmara Municipal de Mora, com observância da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

1. O presente Normas de Funcionamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.